



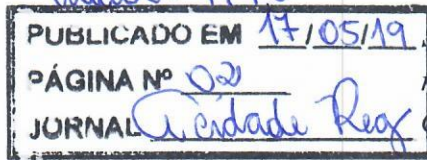
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

## LEI N° 1.619/2019.



*Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas, Instituições Bancárias e Cooperativas de Créditos para uso dos visitantes portadores de deficiência física, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção, em repartições públicas, Instituições Bancárias e Cooperativas de Créditos.

**Parágrafo único** – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que estiver de qualquer forma impossibilitada de caminhar.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;
- III – pessoas portadoras de obesidade mórbida;
- IV – pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

**Art. 3º** - A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas repartições públicas, Instituições Bancárias e Cooperativas de Créditos instaladas no Município, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 4º** - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

**Art. 5º** - As repartições deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informações da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei acarretará nas respectivas sanções de obstáculo à mobilidade contidas na Lei Federal n. 13.146/2015, Lei Federal n. 10.098/2.000, Código Municipal de Obras, Código Municipal de Postura, bem como a possibilidade, em hipótese de reiteração, de cassação ou não renovação do alvará de funcionamento da entidade.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 16 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
Prefeito Municipal